Quarta-feira 24 de Abril de 1918 — I Série — Número 86

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
As 3 séries	18$	9$50
A 1.ª série	8$	4$50
A 2.ª série	6$	3$50
A 3.ª série	5$	2$50

Avulso: até 4 pág., $04, cada n. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 4:130, concedendo subvenções ao pessoal jornaleiro ou empreiteiro da Imprensa Nacional de Lisboa.

Portaria n.º 1:324, estabelecendo as normas a observar na descarga das listas de Deputados ou Senadores encontradas em urnas diversas daquelas a que eram destinadas.

Decreto n.º 4:131, determinando que fiquem constituindo despesa do Estado as verbas postas a cargo do fundo nacional de assistência, no artigo 4.º da lei de 29 de Julho de 1914.

Decreto n.º 4:132, constituindo o quadro dos empregados da Misericórdia de Galveias, do concelho de Ponte do Sor.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 4:133, determinando que a partir do dia 1 de Maio próximo os direitos aduaneiros sôbre mercadorias importadas sejam pagos em ouro ou em moeda corrente, nas condições estabelecidas no mesmo decreto.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 4:134, substituindo a redacção do artigo 20.º do decreto com fôrça de lei de 25 de Maio de 1911, modificado pela lei n.º 798, de 31 de Agosto de 1917, sem alteração do parágrafo respectivo.

Decreto n.º 4:135, determinando que aos oficiais do secretariado militar provenientes da classe de amanuenses do mesmo secretariado seja aplicada a doutrina do artigo 6.º da lei do direito de encarte, de 5 de Julho de 1913, sendo-lhes anulados os respectivos débitos e restituídas as respectivas importâncias que têm descontado desde a sua promoção a alferes.

Decreto n.º 4:136, regulamentando o uniforme das enfermeiras militares.

Ministério das Subsistências e Transportes:

Portaria n.º 1:325, cedendo à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses uma área de 68m²,6 de terreno na linha de Leste.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 4:130

Considerando que urge atender à situação do pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa, em vista do agravamento do preço das subsistências:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal jornaleiro ou empreiteiro da Imprensa Nacional de Lisboa, que vença por fôlha de féria, é concedida a subvenção diária de $30 a $60, na seguinte proporção de salários:

Até 1$30	$60
De 1$40 a 1$70	$50
Superiores a 1$80	$40
Operários empreiteiros	$60
Aprendizes	$30

§ 1.º Estas subvenções serão conferidas desde 1 de Março do corrente ano.

§ 2.º As subvenções serão pagas nas licenças com vencimento ou ainda por motivo de doença devidamente comprovada.

§ 3.º São mantidas as disposições do decreto n.º 3:421, de 5 de Outubro de 1917, exceptuando-se a do § único do artigo 1.º na parte que se refere a vencimentos superiores a 1$80.

Art. 2.º As subvenções serão processadas em coluna adicional nas fôlhas de férias e delas se fará um extracto em fôlha especial, que será remetida à 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

O Ministro do Interior e os das demais Repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 23 de Abril de 1918. — *Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Portaria n.º 1:324

Tendo em atenção que no artigo 3.º do decreto n.º 4:072, de 6 de Abril do corrente ano, se dispõe que as listas para os Senadores e Deputados tenham igual medição, e tendo em vista que no artigo 7.º, n.º 1.º, da portaria 1:308, de 17 de Abril do mesmo ano, se estabeleceu que haverá três urnas, uma para as listas da eleição do Presidente da República, outra para as dos Deputados e outra para as de Senadores, e considerando que, pelo facto daquela igualdade de medição, fácil será a confusão no lançamento de listas nas urnas destinadas à eleição de Deputados e Senadores, a fim de evitar quaisquer dúvidas que posteriormente se pudessem suscitar:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, quando alguma lista de Deputados ou Senadores fôr encontrada em urna diversa daquela a que era destinada, se considere, para todos os efeitos, como lançada na respectiva urna, quando não ex-

ceda o número de descargas lançadas nos respectivos cadernos.

Paços do Govêrno da República, 23 de Abril de 1918.— O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa.*

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Decreto n.º 4:131

Atendendo a que a lei de 29 de Julho de 1914, mandando consignar anualmente, do fundo nacional de assistência, 40.000$ para pagamento dos encargos do empréstimo pela mesma lei autorizado para a construção, no Pôrto, do Hospital da Cidade, e, de futuro, mais 50.000$ para auxílio da manutenção dêste estabelecimento, criou para o referido fundo nacional um encargo excessivo dos recursos com que a Assistência do Pôrto deveria ser contemplada, a menos que se entendesse que a esta cidade se sacrificasse a assistência geral do país, o que por certo não poderia ter sido a intenção do legislador:

O Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam constituindo despesa do Estado as verbas postas a cargo do fundo nacional de assistência, no artigo 4.º da lei de 29 de Julho de 1914.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

Os Ministros do Interior, Finanças e Instrução Pública o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 23 de Março de 1918. — *Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Decreto n.º 4:132

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia de Galveias, do concelho de Ponte do Sor;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que o quadro dos empregados da mesma Misericórdia seja constituído por um médico e um enfermeiro-andador, respectivamente com o vencimento anual de 50$ e 40$, e outrossim autorizar o provimento, por concurso, nos termos legais, do referido lugar de enfermeiro-andador.

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 20 de Abril de 1918. — *Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:133

O pagamento dos direitos em ouro foi alvitrado por diversas vezes em Portugal. Em 1902, o Sr. Matoso Santos, e, em 1904, Teixeira de Sousa, propuseram-no, respectivamente, para 30 e 50 por cento; e, em 1910, o Sr. Anselmo de Andrade incluíu-o, pela totalidade, numa das suas propostas de Fazenda (que não chegaram a ser aprovadas pelo Parlamento, por ter caído o Govêrno de que fazia parte); em Março de 1912, o Sr. Dr. Sidónio Pais fez idêntica proposta, e no relatório de Novembro de 1912, o Sr. Vicente Ferreira aconselhou a adopção da mesma medida.

Ela é, de facto, necessária para assegurar ao Tesouro, dum modo regular, a entrada de ouro que reclamam os seus pagamentos no estrangeiro, sem que a sua concorrência, no mercado, determine a brusca variação das divisas cambiais.

A eficácia desta medida está comprovada pelos resultados obtidos pela Rússia, desde 1876; pela Áustria, desde 1878; pela Itália, desde 1893 (lei Sonnino), pelo Brasil, pela Espanha e pela República Argentina; só devemos lamentar que entre nós não tivesse mais cedo sido posta em prática.

As necessidades do Tesouro, nos últimos meses, depois que uma grande parte dos portadores da dívida externa aceitou o pagamento do *coupon* em moeda corrente, não têm contribuído para o agravamento do câmbio; mas é manifesto que, para o contrariar, o Estado não tem, em seu poder, suficientes meios de acção. O pagamento dos direitos em ouro fornece-lhe o mais viável dêsses meios.

Além da realização dêste objectivo imediato, outras vantagens êle tem na hora presente, visto que pode concorrer para o equilíbrio financeiro, pelo acréscimo de receitas aduaneiras, e para o equilíbrio da balança económica, a que é urgente acudir.

Poder-se-ia exigir o pagamento integral em ouro; mas o prémio que êste tem actualmente não aconselha que se exceda 50 por cento. Dêsse prémio e desta percentagem, deriva uma elevação efectiva de direitos; todavia, relativamente ao custo final das mercadorias, o agravamento é levemente sensível, porquanto, se antes da guerra a imposição aduaneira representava, no conjunto da importação (estatística de 1914), 18 por cento, no actual momento, em que os valores das mercadorias correntes subiram ao triplo, e por vezes ao décuplo, dos que vigoravam antes da guerra, embora os elementos estatísticos ofereçam grande variabilidade, os direitos em moeda corrente pesam, quando muito, como 6 por cento no valor global e os direitos em ouro podem fazer elevar esta percentagem a menos de $8\,^1/_2$.

Como a melhoria cambial será a consequência prevista da providência adoptada por êste decreto, convêm manter a correlação, nele indicada, entre o prémio actual do ouro e a percentagem a cobrar nesta espécie, para que se acentue com permanência a melhoria do estado actual de câmbios e a baixa geral dos preços dos artigos importados, até o nível em que à produção nacional dôs que puderem substituí-los, se nos afigura de bom preceito assegurar a defesa contra a concorrência estrangeira.

Por isso, e para simplificar as operações de conversão que têm de ser efectuadas pelos empregados aduaneiros, se manda adoptar a fórmula:

$$\text{Lb.} = \frac{7}{1200}\,cd$$

que dá o número de libras Lb., conhecida que seja a cotação c e a importância d dos direitos.

Quando forem de 50 por cento as percentagens de direitos a converter na paridade de 4,5 escudos por libra e pelo câmbio do dia sôbre Londres, o valor Lb. é também dado pela fórmula

$$\text{Lb.} = d\left(\frac{1}{9} + \frac{c}{480}\right);$$